

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 180022021PERP06



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 180022021PERP06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PEÇAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.346.890/0001-37, com sede na AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES N° 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO, inscrito no CPF sob o n° 203.022.153-87, aqui denominado de CONTRATANTE, e a empresa JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PEÇAS, com sede na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, JOSE AURELIO CAMARA, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.665/0001-72, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o n° 385.998.993-68, doravarite denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº 18.002/2021-PERP e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 18.002/2021-PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 1.2 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 18.002/2021-PERP e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS E AUTOMOVEL FIAT STRADA WORKING 1.4 8V, DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	4240	SILICONE CINZA	TECBOND	UNIDADE	6,00	R\$ 8,93	R\$ 53,58
1	4203	CORREIA DO ALTERNADOR	DAYCO	UNIDADE	2,00	R\$ 46,67	R\$ 93,34
2	4202	CORREIA DENTADA DA FIAT STRADA WORK!NG 1.4 8V	CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00
3	4207	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 109,17	R\$ 109,17
5	4214	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA BRISA	VEDOR	UNIDADE	1,00	R\$ 52,91	R\$ 52,91
6	4215	BICO INJETOR	MAGNET	UNIDADE	1,00	R\$ 128,67	R\$-128,67
9	4218	JOGO DE TAPETE	EQMAX	UNIDADE	1,00	R\$ 53,67	53,67





10	4219	SAPATA SUSPENSÃO	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 122,67	R\$ 122,67	
11	4220	REPARO SAPATA FREIO	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 32,97	R\$ 65,94	
12	4223	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 28,60	R\$ 57,20	
15	4228	BATEDOR DE AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 47,00	R\$ 94,00	
16	4229	BOMBA COMBUSTÍVEL	MAGNET	UNIDADE	1,00	R\$ 136,33	R\$ 136,33	
17	4230	PINO DA SAPATA	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 44,97	R\$ 89,94	
18	4232	CABOS DE FREIO TRASEÌRO L/E	IKS	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00	
19	4233	CABOS DE FREIO TRASEIRO T/E	IKS	UNIDADE	2,00	R\$ 56,52	R\$ 113,04	
20	4236	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UNIDADE	1,00	R\$ 15,40	R\$ 15,40	
21	4237	BARRA DE DIREÇÃO DH	VIEMAR	UNIDADE	2,00	R\$ 40,93	R\$ 81,86	
22	4239	BASE AMORTECEDOR DIANTEIPO	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 88,67	R\$ 177,34	
23	4551	CABO DA CAIXA DE MACHA FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	TUBA	UNIDADE	1,00	R\$ 101,67	R\$ 101,67	
25	4556	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	DELPHI	UNIDADE	1,00	R\$ 1.499,33	R\$ 1.499,33	
26	4557	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	PROCOOLER	UNIDADE	1,00	R\$ 447,83	R\$ 447,83	
29	4210	LÂMPADA DE 01 POLO	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 2,60	R\$ 5,20	
30	4211	LÂMPADA DE 02 POLO	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 2,60	R\$ 5,20	
31	4212	LÂMPADA DO FAROL ALÓGENA H7	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 15,13	R\$ 30,26	
32	4224	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 87,00	R\$ 174,00	
33	4227	BATEDOR DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 26,60	R\$ 26,60	
34	4234	ÁGUA DESTILADA	INP	UNIDADE	2,00	R\$ 2,95	R\$ 5,90	
35	4235	ADITIVO PARA RADIADOR	PRO AUTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 7,33	R\$ 7,33	
36	4238	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00	
	TOTAL: R\$ 4.050,38							

	TOTAL: R\$ 4.050,38

LOTE #2							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	4638	LENTE LANTERNA PISCA 00213 - MOD. BROS 160	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
32	4639	MANETE EMBREAGEM 3083 - MOD. BROS 160	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 74,00
					A		





33	4640	LENTE LANTERNA TRASEIRA 00214 - MOD. BROS 160	GVS	UNIDADE	1,00	R\$ 48,33	R\$ 48,33
34	4641	MANETE FREO 3008 - MOD. BROS 160	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
35	4642	MANICOTO EMBREAGEM 2511 - MOD. BROS 160	СОМЕТА	UNIDADE	1,00	R\$ 15,67	R\$ 15,67
36	4643	MANICOTO FREIO 2507 - MOD. BROS 160	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
37	4644	MANOPLA QUIDÃO C/ ROLDANA LD 53140GFP900 - MOD. BROS 160	HONDA	UNIDADE	1,00	R\$ 8,33	R\$ 8,33
38	4645	MANOPLA QUIDÃO LE 53166KGA900 - MOD. BROS 160	HONDA	UNIDADE	1,00	R\$ 8,33	R\$ 8,33
40	4647	PARAFUSO PARA FIXAR PLACA 3/16X1/2 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00
41	4648	PARAFUSO AÇO PRO LINK 1908 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,67	R\$ 11,34
42	4649	PASTILHA FREIO DIANTEIRO N1886 - MOD. BROS 160	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
43	4650	PASTILHA FREIO TRASEIRO N1840 - MOD. BROS 160	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
44	4651	PATIN FREIO DIANTEIRO DFH00127 - MOD. BROS 160	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 28,67	R\$ 28,67
45	4652	PATIN FREIO TRASEIRO 0302 PX - MOD. BROS 160	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 27,67	R\$ 27,67
46	4653	PISCA COMPLETO 1807 - MOD. BROS 160	GVS	UNIDADE	1,00	R\$ 26,67	R\$ 26,67
48	4657	QUIDÃO CINZA 102106008 - MOD. BROS 160	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00
50	4659	RELE ELETRONICO PISCA 3 PINOS 900226110 - MOD. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	2,00	R\$ 19,67	R\$ 39,34
51	4660	RELE PISCA 2 PINOS 9022 6110 - MOD. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	2,00	R\$ 21,67	R\$ 43,34
53	4662	RETROVISOR 4173 - MOD. BROS 160	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 29,33	R\$ 58,66
54	4663	ROLAMENTO AGULHA DA BALANÇA HK2020 - MOD. BROS 160	PPK	UNIDADE	1,00	R\$ 27,67	R\$ 27,67
55	4664	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO 6301 - MOD. BROS 160	PPK	UNIDADE	2,00	R\$ 14,67	R\$ 29,34
56	4665	ROLAMENTO RODA TRASEIRO 6003 - MOD. BROS 160	PPK	UNIDADE	2,00	R\$ 14,67	R\$ 29,34
57	4666	SELO DO ESCAPAMENTO 0043 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
58	4667	SUPORTE DA ESCOVA 90205020 -	MAGNETRON	UNIDADE	1,00	R\$ 19,33	F\$ 19,83





		_					Contract and and and
59	4668	MOD. BROS 160 SUPORTE DO PISCA 0018 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 14,33	R\$ 14,33
61	4670	TERMINAL VELA VD05FMH - MOD. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	1,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00
1	4605	BUCHA DA BALANÇA FERRO 03 57 MOD. BROS 160	VEDOX	UNIDADE	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
63	4672	RETENTOR EIXO PINHÃO 02311BR - MOD BROS 160	CORTECO	UNIDADE	1,00	R\$ 12,33	R\$ 12,33
62	4671	VELAS MODELO CPR8EA9 - MOD. BROS 160	NGK	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	4606	ANTENA CORTA PIPA 02 ESTAGIO UNIVERSAL	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 27,00	R\$ 108,00
3	4607	BUCHA DO PRO LINK 03428 MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
4	4608	BUZINA 12V MOD. 90265740 REF. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	6,00	R\$ 43,00	R\$ 258,00
5	4609	CABO ACELERADOR A 0355 MOD. BROS 160	мнх	UNIDADE	6,00	R\$ 23,00	R\$ 138,00
6	4610	CABO ACELERADOR B 0356 MOD. BROS 160	МНХ	UNIDADE	6,00	R\$ 20,33	R\$ 121,98
7	4611	CABO EMBREAGEM 0455 MOD. BROS 160	MHX	UNIDADE	7,00	R\$ 19,00	R\$ 133,00
8	4612	CABO FREIO DIANTEIRO 30403 MOD. BROS 160	МНХ	UNIDADE	7,00	R\$ 19,00	R\$ 133,00
9	4613	CAIXA DIREÇÃO 40023 MOD. BROS 160	SILVERT	UNIDADE	3,00	R\$ 36,33	R\$ 108,99
11	4617	CARREGADOR 12 V 10 A 30 AP	VONDER	UNIDADE	1,00	R\$ 424,79	R\$ 424,79
12	4619	CINTA AMARRAÇÃO C/ CATRACA 02 MTS - MOD. BROS 160	SCUD	UNIDADE	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
13	4620	CORRENTE TRANSMISSAO 428 128 L - MOD. BROS 160	TEC	UNIDADE	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
14	4621	CORRENTE TRANSMISSAO COM RETENTOR 428 128L - MOD BROS 160	TEC	UNIDADE	1,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
15	4622	EIXO BALANÇA C/ PORCA 07076 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 36,33	R\$ 181,65
16	4623	EIXO RODA DIANTEIRO 06814 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 33,33	R\$ 166,65
17	4624	EIXO RODA TRASEIRO 1752 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 35,33	R\$ 176,65
18	4625	ESCAPAMENTO MOD PO18HP - MOD. BROS 160	POLIMET	UNIDADE	2,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00





TOTAL: R\$ 5.580,40								
30	4637	LAMPADA PISCA 12 V 10W 5008 - MOD. BROS 160	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 3,33	R\$ 6,66	
29	4636	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA 00211 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 105,33	R\$ 105,33	
28	4635	LAMPADAS PAINEL 12 V 3796 - MOD. BROS 160	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 3,33	R\$ 6,66	
27	4634	LAMPADA FREIO TRASEIRO 12 V 7240 - MOD. BROS 160	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 5,33	R\$ 10,66	
26	4633	LAMPDA FAROL 12 V H4 35/35W - MOD. BROS 160	PHILIPHS	UNIDADE	2,00	R\$ 31,67	R\$ 63,34	
25	4632	KIT TRANSMISSÃO COROA, PINHAO HCP 0042T 48X16 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00	
24	4631	KIT CILINDRO MOTOR (CAMISA, PISTÃO, ANEIS, JUNTAS) REF 06121KVS305 - MOD. BROS 160	HAMP	UNIDADE	2,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	
23	4630	GUARNIÇÃO TAMPA VALVULA 123912KRM840 - MOD. BROS 160	HONDA	UNIDADE	5,00	R\$ 14,67	R\$ 73,35	
22	4629	GUARNIÇÃO COXIM TAMPA VALVULA 905643MV9670 - MOD. BROS 160	HONDA	UNIDADE	5,00	R\$ 10,67	R\$ 53,35	
21	4628	FILTRO DE AR ARM446/1 - MOD. BROS 160	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 26,67	R\$ 53,34	
20	4627	FILTRO COMBUSTIVEL KL741 - MOD. BROS 160	HONDA	UNIDADE	2,00	R\$ 38,33	R\$ 76,66	
19	4626	ESTICADOR CORRENTE LA 19 - MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 14,33	R\$ 71,65	

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4209	PNEUS 175/70 R14	DUNLOP	UNIDADE	1,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
TOTAL: R\$ 365,00							

LOTE #7							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4604	BATERIA 12 V 05 AP. REF. HTZ6 MOD. BROS 160	HELIAR	UNIDADE	1,00	R\$ 132,50	R\$ 132,50
	TOTAL - D¢ 122 50						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

(Juices





- 3.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$ 10.128,28 (DEZ MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/07/2022, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECUESOS

- 6.1 Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:
 - 18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.30.39 1752000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- !!) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei №. 12.440/2011.
- 7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de nabilitação e qualificação exigidas no presente termo.





- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 8.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9 Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 8.10 Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raics solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 8.11 Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 8.14 Acatar as prientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.15 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 8.16 Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após ernissão de empenho.
- 9.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

neste Termo.





- 9.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.9 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.10 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 10.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fier execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.





- 12.2 A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- 1 Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5 As sanções previstas nos incisos ill e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do do prato pojeto

resas que, em razão do gorgrato goje





da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.8 As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 13.9 Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº/8.666/de 1993, na Lei nº





10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na i.ei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.3 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

TESTEMUNHAS:

duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Junho de 2022. JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS CARLOS ANTÓ VES SIMÃO CNPJ N° 04.174.665/0001-72 AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ OSVALDO DE DE QUIXERAMOBIM **ALMEIDA** CONTRATANTE CONTRATADA



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM,



EXTRATO DO CONTRATO Nº 180022021PERP06 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.002/2021-PERP

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS E AUTOMOVEL FIAT STRADA WORKING 1.4 8V, DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.128,28 (DEZ MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS);

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

CONTRATADA: JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PEÇAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.30.39 1752000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/07/2022:

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2022.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Junho de 2022.

CARLOS ANTONIO CHAVES SIMÃO

PRESIDENTE DA AMTO



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o <u>EXTRATO DO CONTRATO</u> nº 180022021PERP06, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 18.002/2021-PERP, cujo objeto é a <u>AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS E AUTOMOVEL FIAT STRADA WORKING 1.4 8V, DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.</u>

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Junho de 2022.

CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO

PRESIDENTE DA AMTO